DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACI E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 3º e 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, compete ao gestou local de saúde a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento à citada emergência, inclusive com adoção de quarentena;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e define os serviços públicos e as atividades essenciais;

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Jaci, Estado de São Paulo, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - A partir de 24 de março de 2020 e até 07 de abril de 2020, fica determinado:

I – a suspensão de eventos no Município e das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e de serviços no Município, exceto hospitais, farmácias e drogarias, lavanderias, clínicas, serviços de limpeza e de hospedagem, serviços de saúde essenciais, estabelecimentos comerciais de alimentos sem consumação no local, supermercados e congêneres, serviços de segurança privada, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornais, distribuidoras e revendedoras de gás e postos de combustíveis e demais atividades relacionadas no §1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e consideradas essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

II – a faculdade da adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) aos estabelecimentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017
www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

comerciais.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município:

I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de saúde essenciais e hospitais.

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25 m2 de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de saúde essenciais e hospitais.

Art. 6º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 9º - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal e demais legislações correlatas.

Art. 10º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 11º - As medias previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Jaci, 23 de março de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal

na data supra.